



## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13; fundamentada nos artigos 23, III, VI, VII e 225 da Constituição Federal; art. 6º e 9º da Lei Federal nº 6938/81; Resolução CONAMA 237/97; Lei Estadual 14.675/09; Decreto Estadual 620/03; Resolução CONSEMA 02/2006, com base no Processo de Licenciamento Ambiental nº **0236/2017** e Parecer técnico nº **027/2017**, concede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA** à atividade abaixo descrita:

### Empreendedor

Nome: <b>Claudio Leonir Peruchi</b>
Endereço: <b>Rodovia SC 446, nº 254 – Mãe Luzia</b>
Município: <b>Nova Veneza - SC</b>
CPF/CNPJ: <b>541.134.239-20</b>

### Para a atividade de

Descrição da atividade: <b>Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusivo ou predominantemente residencial, localizado em municípios da Zona Costeira.</b>
Código: <b>71.10.00 M</b>
Nome do empreendimento: <b>Claudio Leonir Peruchi</b>
Endereço: <b>Rodovia SC 446, nº 254 – Mãe Luzia - Nova Veneza – SC</b>
Coordenadas UTM: <b>x: 646.270,45 m      y: 6.830.798,51 m</b>

### Condições gerais

<p>- A presente Autorização Ambiental, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade locacional e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;</p> <p>- Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;</p> <p>- A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;</li><li>▪ A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;</li><li>▪ Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.</li></ul>
--



- Este documento ou cópia deverá permanecer no local de sua autorização.
- Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** tem validade de **48 meses** a contar da presente data, conforme **Processo n 236/2017**, observadas as condições desse documento bem como seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

### Condições específicas

**Descrição do empreendimento:** A viabilidade de **Autorização Ambiental** para desmembramento de um terreno urbano sob a matrícula nº **5.798** do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, com área total de **5.000,00 m<sup>2</sup>** de propriedade de **Claudio Leonir Peruchi** a ser desmembrada como segue:

- **Área desmembrada 01: 1.274,60 m<sup>2</sup>**
- **Área não edificante da área desmembrada 01: 286,36 m<sup>2</sup>**
- **Área líquida da área desmembrada 01: 988,24 m<sup>2</sup>**
- **Área de Preservação Permanente – APP da área desmembrada 01: 472,80 m<sup>2</sup>**
- **Área remanescente 02: 3.725,40 m<sup>2</sup>**
- **Área não edificante da área remanescente 02: 516,94 m<sup>2</sup>**
- **Área líquida da área remanescente 02: 3.208,46 m<sup>2</sup>**
- **Área de Preservação Permanente – APP da área remanescente 02: 3.631,04 m<sup>2</sup>**

**Aspectos Florestais:** A área do imóvel está inserida no Bioma Mata Atlântica, Floresta Ombrófila Densa. A Área diretamente afetada possui, em toda a sua extensão, antropização.

**Controles Ambientais:** Não aplicável

**Programas Ambientais:** Não aplicável

**Medidas Compensatórias:** Não aplicável

**Este documento não autoriza supressão de árvores ou de qualquer forma de vegetação;**

Deverão obrigatoriamente ser respeitadas as áreas de preservação permanente, em atendimento ao Código Florestal Lei nº 12.651/2012;

O **desmembramento**, subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, não deve implicar na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. Em suma, o desmembramento solicitado só poderá ser executado de acordo com o projeto apresentado.

**Nova Veneza, 23 de outubro de 2017.**

**Juliano Mondardo Dal Molin**  
Presidente da FUNDAVE

**Célio Antônio Boaroli**  
Eng. Agrônomo - CREA: 28.009-6